



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 503.157 - RS (2014/0087618-6)**

**RELATOR** : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**AGRAVANTE** : RUDNEI CORDEIRO MACHADO  
**ADVOGADOS** : GILBERTO PAIVA FERREIRA E OUTRO(S)  
NILTON SACHETTI DE OLIVEIRA E OUTRO(S)  
**AGRAVADO** : SÓLIDO EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA -  
MASSA FALIDA  
**REPR. POR** : ARY I DE CARLI - SÍNDICO  
**ADVOGADOS** : DAVID GIACOMINI  
VINÍCIUS LUDWIG VALDEZ E OUTRO(S)

### **EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO VIA FAX. FALTA DE JUNTADA DO ORIGINAL. RECUSA DE PETIÇÃO FÍSICA. RESOLUÇÃO N. 14/2013 DO STJ.

1. O art. 2º da Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, estabelece o prazo decadencial de cinco dias para entrega da versão original, concernente ao fax por meio do qual se apresentou a petição, ônus do qual não se desincumbiram os ora agravantes.

2. As petições de agravo regimental referentes a diversas classes processuais, entre as quais a do agravo em recurso especial, serão recebidas exclusivamente de forma eletrônica, podendo ser recusados os documentos apresentados na forma física (art. 10, XX, c/c o 23 da Res. 14/2013 do STJ).

3. Agravo regimental não conhecido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 22 de maio de 2014 (data do julgamento).

**MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**

**Relator**



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 503.157 - RS (2014/0087618-6)**

|           |                                                                                |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : RUDNEI CORDEIRO MACHADO                                                      |
| ADVOGADOS | : GILBERTO PAIVA FERREIRA E OUTRO(S)<br>NILTON SACHETTI DE OLIVEIRA E OUTRO(S) |
| AGRAVADO  | : SÓLIDO EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA -<br>MASSA FALIDA              |
| REPR. POR | : ARY I DE CARLI - SÍNDICO                                                     |
| ADVOGADOS | : DAVID GIACOMINI<br>VINÍCIUS LUDWIG VALDEZ E OUTRO(S)                         |

### **RELATÓRIO**

#### **O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO:**

1. Cuida-se de agravo regimental interposto, via fax, contra a decisão proferida à fl. 516, que negou provimento ao agravo, tendo em vista a intempestividade do recurso especial.

À fl. 542, certificou-se que a petição de agravo regimental apresentada de forma física foi recusada pela Secretaria Judiciária deste Tribunal, de acordo com o artigo 23 da Resolução n. 14/2013 do STJ.

É o breve relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 503.157 - RS (2014/0087618-6)**

**RELATOR** : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**AGRAVANTE** : RUDNEI CORDEIRO MACHADO  
**ADVOGADOS** : GILBERTO PAIVA FERREIRA E OUTRO(S)  
NILTON SACHETTI DE OLIVEIRA E OUTRO(S)  
**AGRAVADO** : SÓLIDO EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA -  
MASSA FALIDA  
**REPR. POR** : ARY I DE CARLI - SÍNDICO  
**ADVOGADOS** : DAVID GIACOMINI  
VINÍCIUS LUDWIG VALDEZ E OUTRO(S)

### EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO VIA FAX. FALTA DE JUNTADA DO ORIGINAL. RECUSA DE PETIÇÃO FÍSICA. RESOLUÇÃO N. 14/2013 DO STJ.

1. O art. 2º da Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, estabelece o prazo decadencial de cinco dias para entrega da versão original, concernente ao fax por meio do qual se apresentou a petição, ônus do qual não se desincumbiram os ora agravantes.

2. As petições de agravo regimental referentes a diversas classes processuais, entre as quais a do agravo em recurso especial, serão recebidas exclusivamente de forma eletrônica, podendo ser recusados os documentos apresentados na forma física (art. 10, XX, c/c o 23 da Res. 14/2013 do STJ).

3. Agravo regimental não conhecido.

### VOTO

#### **O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO(Relator):**

2. O agravante apresentou seu inconformismo por meio petição enviada a esta Corte via fax.

O art. 2º da Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, estipula o prazo decadencial de cinco dias para entrega da versão original, concernente ao fax por meio do qual se apresentou a petição. O quinquídio é contado a partir do dia seguinte ao termo final para protocolo da irresignação, independente de ser dia útil ou não.

Ao seu turno, a Resolução n. 14/STJ, publicada em 3.7.2013, que regulamenta o processo judicial eletrônico no Superior Tribunal de Justiça, estabelece que as petições incidentais - como o agravo regimental - referentes a diversas classes processuais, entre as



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

quais a do agravo em recurso especial, serão recebidas exclusivamente de forma eletrônica, podendo a Secretaria Judiciária, unidade responsável pelo recebimento de petições, recusar os documentos apresentados na forma física (art. 10, XX, c/c o 23 da Res. 14/2013 do STJ).

Conforme certificado à fl. 542, no caso, a petição de agravo regimental apresentada de forma física foi recusada pela Secretaria Judiciária deste Tribunal, de acordo com o artigo 23 da Resolução n. 14/2013 do STJ.

Desse modo, o recurso não merece prosperar, uma vez que transcorreu *in albis* o prazo para apresentação dos originais da petição, apresentada via fac-símile.

3. Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É o voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2014/0087618-6      **PROCESSO ELETRÔNICO**      **AgRg no AREsp 503.157 / RS**

Números Origem: 086/1.03.0014882-7 10300148827 1932841220138217000 3390 461091420138217000  
70041433632 70053214847 70054686571 70055836159 8610300148827

EM MESA

JULGADO: 22/05/2014

#### **Relator**

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. LUCIANO MARIZ MAIA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

#### **AUTUAÇÃO**

AGRAVANTE : RUDNEI CORDEIRO MACHADO  
ADVOGADOS : NILTON SACHETTI DE OLIVEIRA E OUTRO(S)  
GILBERTO PAIVA FERREIRA E OUTRO(S)  
AGRAVADO : SÓLIDO EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - MASSA  
FALIDA  
REPR. POR : ARY I DE CARLI - SÍNDICO  
ADVOGADOS : DAVID GIACOMINI  
VINÍCIUS LUDWIG VALDEZ E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Compra e Venda

#### **AGRAVO REGIMENTAL**

AGRAVANTE : RUDNEI CORDEIRO MACHADO  
ADVOGADOS : NILTON SACHETTI DE OLIVEIRA E OUTRO(S)  
GILBERTO PAIVA FERREIRA E OUTRO(S)  
AGRAVADO : SÓLIDO EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - MASSA  
FALIDA  
REPR. POR : ARY I DE CARLI - SÍNDICO  
ADVOGADOS : DAVID GIACOMINI  
VINÍCIUS LUDWIG VALDEZ E OUTRO(S)

#### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Os Srs. Ministros Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.